



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0067118/2020-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0067118/2020-80	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CLAUDEIR MANOEL FERREIRA		CPF/CNPJ: 678.535.366-15
Endereço: RUA VEREADOR JOÃO MARIANO N° 50		Bairro: NOVO RIO
Município: RIO PARANAIBA	UF: MG	CEP: 38810-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CLAUDEIR MANOEL FERREIRA		CPF/CNPJ: 678.535.366-15
Endereço: RUA VEREADOR JOÃO MARIANO N° 50		Bairro: NOVO RIO
Município: RIO PARANAIBA	UF: MG	CEP: 38810-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: FAZENDA ONZE MIL VIRGENS E PALMEIRAS	Área Total (ha): 98,6993			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.841	Município/UF: RIO PARANAIBA/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-CB87.AF49.61BB.43C7.A860.951E.7F56.10CB				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	20,9855			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	656,0000			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação			
Bovinocultura e Agricultura	Área (ha)			
	59,7000			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado		20,9855
Cerrado		Uso Antrópico Consolidado		38,7145
Total:			Total:	59,7000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		1.024,1910	m ³	
Madeira de floresta nativa		190,5814	m ³	

--	--	--	--

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Técnico: Matheus Tolentino Ferreira

Data da Vistoria: 29/04/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24.08.2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	23K	348.895	7.876.195
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	23K	348.895	7.876.195

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto: Processo erosivo do solo. Medida mitigadora: Manter a cobertura do solo no entorno da área após as atividades de supressão, aplicando o capim exótico ou manter a cobertura do solo de forma imediata, recuperação de faixas de APP consolidada e construção de bacias de contenção de águas pluviais.

Impacto: Dispersão da fauna. Medida mitigadora: Afugentamento da fauna.

Impacto: Potencial poluição sonora e do ar. Medida mitigadora: Reduzir o uso de maquinário a medida da não necessidade efetiva.

Comprovar a recuperação realizada por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente no Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo máximo de 03 (três) anos após a emissão do DAIA acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Início a partir de 3 (três) anos do documento autorizavam com comprovação anual durante 5 (cinco).

Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico, isolamento da área com incentivo a regeneração e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. Em 60 dias após a implantação.

Informar o órgão ambiental do fim da atividade realizada ou da validade do documento autorizativo. Fim da atividade ou 3 (três) anos após a emissão do documento autorizativo.

Demarcar de forma clara os espécimes de ipê-amarelo/pau d'arco e pequizeiro com D_{ap} superior a 5 cm e apresentado na planilha de campo para que não sejam suprimidos na área de supressão de vegetação nativa com 20,9855 hectares, não sendo alvo dessa autorização. Anterior a supressão da vegetação nativa.

12. OBSERVAÇÃO

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 26/08/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34241814** e o código CRC **E173BC4D**.